

DECRETO N.º 26.245, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1986

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município e comarca de Itu, necessário à FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaianã

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Decreto:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área suplementar de 96.181,30m² (noventa e seis mil, cento e oitenta e um metros quadrados e trinta decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município e comarca de Itu, necessário à FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaianã, imóvel esse que consta pertencer a José Antônio Zanon, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo n.º A-780/201 elaborados pelo Setor de Desapropriação do Departamento de Projetos de Via e Obras da FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações: Partindo do ponto (A) que dista 49,80m à direita da estaca 222 + 1,70m do eixo locado, seguem: 83,70m em reta pela faixa divisa até o ponto (B) que dista 20,00m à direita da estaca 226 + 0,00m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 68,80m em reta pela faixa divisa até o ponto (C) que dista 25,00m à direita da estaca 229 + 8,00m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 41,25m em reta pela faixa divisa até o ponto (D) que dista 35,00m à direita da estaca 231 + 9,21m = PTC do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 80,00m em reta pela faixa divisa até o ponto (E) que dista 35,00m à direita da estaca 235 + 9,21m = PTP do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 52,95m em reta pela faixa divisa até o ponto (F) que dista 50,00m à direita da estaca 238 + 0,00m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 23,50m em reta pela faixa divisa até o ponto (G) que dista 41,75m à direita da estaca 239 + 2,00m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 38,80m acompanhando o córrego divisa até o ponto (Y) que dista 73,00m à direita da estaca 237 + 19,00m do eixo locado, confrontando com Otávio Lotufo; 51,25m acompanhando o córrego divisa até o ponto (H) que dista 122,00m à direita da estaca 237 + 4,00m do eixo locado, confrontando com Otávio Lotufo; 80,40m acompanhando o córrego divisa até o ponto (I) que dista 192,00m à direita da estaca 235 + 4,00m do eixo locado, confrontando com Otávio Lotufo; 19,90m acompanhando o córrego divisa até o ponto (J) que dista 201,80m à direita da estaca 236 + 2,00m do eixo locado, confrontando com Otávio Lotufo; 16,30m acompanhando o córrego divisa até o ponto (K) que dista 217,50m à direita da estaca 235 + 17,60m do eixo locado, confrontando com Otávio Lotufo; 27,85m acompanhando o córrego divisa até o ponto (L) que dista 211,00m à direita da estaca 234 + 10,50m do eixo locado, confrontando com Otávio Lotufo; 201,00m acompanhando o córrego divisa até o ponto (M) que dista 322,50m à direita da estaca 225 + 6,40m do eixo locado, confrontando com Otávio Lotufo; 73,00m acompanhando o córrego divisa até o ponto (N) que dista 349,00m à direita da estaca 222 + 1,00m do eixo locado, confrontando com Otávio Lotufo; 85,50m acompanhando o córrego divisa até o ponto (O) que dista 394,00m à direita da estaca 218 + 12,50m do eixo locado, confrontando com Otávio Lotufo; 46,15m acompanhando o córrego divisa até o ponto (P) que dista 437,50m à direita da estaca 217 + 17,00m do eixo locado, confrontando com Otávio Lotufo; 20,00m acompanhando o córrego divisa até o ponto (Q) que dista 431,00m à direita da estaca 216 + 18,00m do eixo locado, confrontando com Otávio Lotufo; 26,00m acompanhando o córrego divisa até o ponto (R) que dista 406,00m à direita da estaca 217 + 5,00m do eixo locado, confrontando com Alcides Gatti; 47,00m acompanhando o córrego divisa até o ponto (S) que dista 362,00m à direita da estaca 216 + 8,50m do eixo locado, confrontando com Alcides Gatti; 53,00m acompanhando o córrego divisa até o ponto (T) que dista 310,00m à direita da estaca 216 + 19,00m do eixo locado, confrontando com Alcides Gatti; 86,00m acompanhando o córrego divisa até o ponto (U) que dista 224,00m à direita da estaca 216 + 19,00m do eixo locado, confrontando com Alcides Gatti; 67,20m acompanhando o córrego divisa até o ponto (V) que dista 162,00m à direita da estaca 218 + 5,00m do eixo locado, confrontando com Alcides Gatti; 92,60m acompanhando o córrego divisa até o ponto (W) que dista 80,00m à direita da estaca 220 + 8,00m do eixo locado, confrontando com Alcides Gatti; 23,00m acompanhando o córrego divisa até o ponto (X) que dista 79,00m à direita da estaca 221 + 11,00m do eixo locado, confrontando com Alcides Gatti; 31,00m acompanhando o córrego divisa, confrontando com Alcides Gatti até o ponto (A) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de novembro de 1986.

FRANCO MONTORO

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Yoshiaki Nakano,

Secretário Adjunto, respondendo pelo expediente da Secretaria do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 19 de novembro de 1986.

DECRETO N.º 26.246, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1986

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município e comarca de Itu, necessário à FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaianã

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 02, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Decreto:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área suplementar de 6.629,30m² (seis mil, seiscentos e vinte e nove metros quadrados e trinta decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município e comarca de Itu, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaianã, imóvel esse que consta pertencer a Nuclemon — Nuclebrás, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo n.º A-720/201 elaborados pelo Setor de Desapropriação do Departamento de Projetos de Via e Obras da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações — Partindo do ponto (I) que dista 31,00m à esquerda da estaca 224 + 5,20m do eixo locado, seguem: 14,80m em reta pela faixa divisa até o ponto (L) que dista 31,00m à esquerda da estaca 225 + 0,00m do eixo locado, confrontando com a expropriada; 164,70m em reta pela faixa divisa até o ponto (M) que dista 70,00m à esquerda da estaca 233 + 0,00m do eixo locado, confrontando com a expropriada; 109,20m em reta pela faixa divisa até o ponto (N) que dista 48,00m à esquerda da estaca 238 + 3,00m do eixo locado, confrontando com a expropriada; 10,85m em reta pela faixa divisa até o ponto (O) que dista 52,20m à esquerda da estaca 238 + 13,00m do eixo locado, confrontando com a expropriada; 29,80m acompanhando o rumo divisa até o ponto (P) que dista 30,00m à esquerda da estaca 237 + 13,10m do eixo locado, confrontando com a Estrada Municipal; 7,15m em curva de raio 848,53m pela faixa divisa até o ponto (Q) que dista 30,00m à esquerda da estaca 237 + 6,22m = PCC do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 90,00m em reta pela faixa divisa até o ponto (R) que dista 30,00m à esquerda da estaca 232 + 16,22m = PCP do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 172,05m em reta pela faixa divisa até o ponto (J) que dista 26,40m à esquerda da estaca 224 + 4,20m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 4,70m em reta pela cerca divisa, confrontando com Luiz Quicoli até o ponto (I) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de novembro de 1986.

FRANCO MONTORO

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Yoshiaki Nakano,

Secretário Adjunto, respondendo pelo expediente da Secretaria do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 19 de novembro de 1986.

DECRETO N.º 26.247, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1986

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Mairinque, comarca de São Roque, necessário à FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaianã

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Decreto:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área suplementar de 4.293,00m² (quatro mil, duzentos e noventa e três metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município de Mairinque, comarca de São Roque, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaianã, imóvel esse que consta pertencer a Cefri — Centrais Estocagens Frigorificadas S/A, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo n.º A-725/201 elaborados pelo Setor de Desapropriação do Departamento de Projetos de Via e Obras da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações — Partindo do ponto (O) que dista 45,00m à direita da estaca 97 + 19,80m do eixo locado, seguem: 159,80m em reta pela faixa divisa até o ponto (R) que dista 45,00m à direita da estaca 90 + 0,00m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 147,05m em reta pela faixa divisa até o ponto (S) que dista 90,00m à direita da estaca 97 + 0,00m do eixo locado, confrontando com a expropriada; 31,00m em reta pela faixa divisa até o ponto (P) que dista 90,00m à direita da estaca 98 + 11,00m do eixo locado, confrontando com a expropriada; 46,37m em reta pela cerca divisa, confrontando com a Lirba — Agrícola e Florestal Ltda. até o ponto (O) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de novembro de 1986.

FRANCO MONTORO

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Yoshiaki Nakano,

Secretário Adjunto, respondendo pelo expediente da Secretaria do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 19 de novembro de 1986.

DECRETO N.º 26.248, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1986

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Mairinque, comarca de São Roque, necessário à FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaianã

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Decreto:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial o imóvel abaixo caracterizado, constituído de duas áreas suplementares de terreno totalizando 5.223,00m² (cinco mil, duzentos e vinte e três metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município de Mairinque, comarca de São Roque, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaianã, imóvel esse que consta pertencer a Dante Bastos, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo n.º A-725/201 elaborados pelo Setor de Desapropriação do Departamento de Projetos de Via e Obras da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações — Área Suplementar "A" — Partindo do ponto (A) que dista 17,92m à esquerda da estaca 131 + 4,80m do eixo locado, seguem: 313,35m em reta pela faixa divisa até o ponto (B) que dista 35,00m à esquerda da estaca 115 + 11,90m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 5,00m em reta pela cerca divisa até o ponto (C) que dista 30,00m à esquerda da estaca 115 + 11,75m do eixo

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

EXECUTIVO - SEÇÃO I

Director Adjunto do Jornal
Edmundo Gomes Cardal

REDAÇÃO

Rua João Antonio de Oliveira, 132 — CEP 11.193 — São Paulo
Telefones 93-8484 e 291-3344 (ramal 242) — Telex (R11) 34557

Recebimento de originais das repartições até 19 horas

ASSINATURAS
Tel. 291-3344 — ramal 221 e 238

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Assinatura com entrega domiciliar (só para SP — Capital) Semestral Cr\$ 276,30 Anual Cr\$ 552,60

Assinatura com entrega via Correios Semestral Cr\$ 183,90 Anual Cr\$ 367,80

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS ESTADUAIS

Assinatura com entrega domiciliar (só para SP — Capital) Semestral Cr\$ 258,84 Anual Cr\$ 517,68

Assinatura com entrega via Correios Semestral Cr\$ 168,54 Anual Cr\$ 337,08

A Imprensa Oficial do Estado não mantém agentes coletores de assinaturas

VENDA AVULSA

Exemplar de 10 Cr\$ 3,00 Exemplar atrasado Cr\$ 4,00

AGÊNCIAS

CAPITAL — MARIA ANTONIA — Rua Maria Antonia, 294 — Fone 256-7232 — REPUBLICA — Estação República do Metrô — Loja 516 — Fone 257-5915 —
SAO BENTO — Edição São Bento do Metrô — Loja 17 — Fone 229-6316
SAO PAULO — Edição São Paulo do Metrô — Loja 17 — Fone 229-6316
POBOS DE VENDA NO INTERIOR — APAQUATUBA — Rua Alameda Barroco, 238 — Fone (016) 23-4982 — ramal 23 — GUARATINGUETA — Rua Frei
Lucas, 88 — Fone (012) 22-3894 — MARILIA — Av. Rio Branco, 883 — Fone (014) 23-5161 — PRESIDENTE PRUDENTE — Av. Manoel Goulart, 2188 — Fo-
ne (019) 22-1622 — PIRACICABA — Av. 9 de Julho, 378 — Fone (019) 625-2345 — ramal 21 — SAO JOSE DO RIO PRETO — Rua General Glicério, 2047
— Fone (017) 33-9277 — ramal 148

IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Director-Superintendente
WOLFGANG SCHOEPS

Directoria
Artes Gráficas Carlos Eduardo Leite Perrone
Comercial Sérgio Akio Kobayashi
Financeira e Administrativa Júlio do Amaral Buschel
Jornal Elias Miguel Raide

SEDE DE ADMINISTRAÇÃO

Rua da Mooca, 1.821 — CEP 03.193 — São Paulo
Telefone 291-3344 (PABX) — Telex (R11) 34557